

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**EVOLUÇÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO
OESTE (FCO) COMO MODALIDADE DE CRÉDITO RURAL**

EDUARDO JOHNER DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**EVOLUÇÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO
OESTE (FCO) COMO MODALIDADE DE CRÉDITO RURAL**

EDUARDO JOHNER DE OLIVEIRA

Trabalho apresentado como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Administração, pelo curso de Graduação em
Administração da UFMS.

Orientadora: Susan Yuko Higashi

Chapadão do Sul - MS

Novembro - 2023

Agradecimentos

Agradeço a Deus por me dar sabedoria para conduzir esse trabalho, agradeço também a minha mãe Dircelane Johner de Oliveira, por sempre me apoiar e ser meu exemplo de pessoa e profissional, sendo minha inspiração para me tornar o que sou hoje, sempre me apoiando e incentivando em tudo que queria realizar. Ao meu irmão Guilherme por sempre estar se preocupando e me apoiando durante minha caminhada acadêmica. Dedico também a minha namorada, que sempre esteve comigo, nos momentos bons e ruins, sempre me apoiou e auxiliou, fazendo com que eu me tornasse uma pessoa melhor a cada dia. A todos eles, todo meu agradecimento e carinho.

Evolução do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO) como modalidade de crédito rural

RESUMO – O agronegócio no Brasil é um setor primordial no desenvolvimento da economia nacional, engloba mais de 19 milhões de pessoas ligadas diretamente as atividades agropecuárias, e atualmente o Brasil conta com mais de 351 milhões de hectares em áreas que são destinadas ao agronegócio. Diante desse cenário de grande desenvolvimento, em 5 de novembro de 1965, foi sancionada a Lei nº 4.829, que institucionalizou o Crédito Rural. Dos programas de incentivo que foram criados pelo governo federal, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), pode ser considerado um dos mais importantes para a região Centro-Oeste. Portanto, o objetivo do presente trabalho é apresentar a evolução do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste como modalidade de crédito rural durante os anos de 2015 a 2022. Para tanto, comparou-se a quantidade de operações e valores liberados para incentivar o desenvolvimento nas Unidades Federativas de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e no Distrito Federal. O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa exploratória, tendo como base de dados o *site* do Banco do Brasil, de modo a permitir a realização da comparação de operações e valores liberados. Por meio desse, foi possível perceber a evolução do crédito rural no Brasil, em específico do FCO durante o período de 2015 a 2022. No ano de 2015, foram destinados ao FCO R\$4.3 bilhões, já no ano de 2022 teve uma previsão orçamentária no valor de R\$ 9.7 bilhões. Portanto, percebe-se que o FCO proporciona diversas vantagens ao produtor rural, desde o micro ao grande porte, com prazos e taxas abaixo das encontradas no mercado. Conclui-se que o Fundo Constitucional possui alguns desafios para sua utilização, porém as vantagens geradas confirmam que o FCO é essencial para o desenvolvimento do agronegócio da região Centro-Oeste, para a diminuição da desigualdade existente entre as áreas desenvolvidas e subdesenvolvidas e, conseqüentemente, o desenvolvimento brasileiro.

Palavras-chave: Crédito Rural, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, Agronegócio, Centro-Oeste

Evolution of the Central West Constitutional Financing Fund (FCO) as a rural credit modality

ABSTRACT - Agribusiness in Brazil is a key sector in the development of the national economy, encompassing more than 19 million people directly linked to agricultural activities, and currently Brazil has more than 351 million hectares in areas that are destined for agribusiness. Given this scenario of great agricultural development, on November 5, 1965, Law No. 4,829 was sanctioned, which institutionalized Rural Credit. Of the incentive programs that were created by the federal government, the Central-West Constitutional Financing Fund (FCO) can be considered one of the most important for the Central-West region. Therefore, the objective of this paper is to present the evolution of the Central West Constitutional Financing Fund as a type of rural credit during the years 2015 to 2022. To this end, the number of operations and amounts released to encourage development in the Units was compared. Federatives of Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás and the Federal District. The work was developed through exploratory research, using the website of Banco do Brasil, in order to allow comparisons of operations and amounts released. Through these, it was possible to perceive the evolution of rural credit in Brazil, specifically the FCO during the period from 2015 to 2022. In 2015, R\$4.3 billion were allocated to the FCO, while in 2022 there was a budget forecast in value of R\$9.7 billion. Therefore, it can be seen that the FCO provides several advantages to rural producers, from micro to large, with terms and rates below those found in the market. It is concluded that the Constitutional Fund has some challenges for its use, however the advantages generated confirm that the FCO is essential for the development of agribusiness in the Central-West region, for reducing the inequality between developed and underdeveloped areas, and consequently Brazilian development.

Keywords: Rural Credit, Central-West Constitutional Financing Fund, Agribusiness, Central-West

1 INTRODUÇÃO

O histórico de desenvolvimento econômico brasileiro expressa um atraso no processo de industrialização, que foi alicerçado no Modelo de Substituição de Importações e teve seu ápice entre os anos 1930 e 1980 (MELLO, 1991). No entanto, esse avanço não aconteceu de forma homogênea em todo o território nacional. O que aconteceu no caso de industrializações tardias, como a brasileira, foi a dificuldade na passagem da industrialização leve para a pesada em virtude dos entraves em termos de balanço de pagamentos. Essas dificuldades ocorreram por conta da formação de uma economia periférica, no qual alguns estados se destacaram mais que outros frente à modernização (TAVARES, 1974; SILVA, 1976; AURELIANO, 1981; MELLO, 1991; SUZIGAN, 2000; CANO, 2007;).

Dessa forma, constituiu-se uma economia subdesenvolvida definida por Furtado (1964, p. 184) como “(...) um processo particular, resultante da penetração de empresas capitalistas modernas em estruturas arcaicas”. E somente com ação do governo, por meio de políticas públicas, poderia amenizar a heterogeneidade existente entre as regiões brasileiras. É neste cenário que por meio da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, instituiu-se o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Sendo essas regiões as que se distanciavam mais da realidade apresentada pelo centro dinâmico da economia nacional, que era a região Sudeste (PIRES, 2017).

Os Fundos Constitucionais objetivavam, por meio de programas de financiamento, proporcionar investimentos nas atividades rurais e industriais, dinamizando, dessa forma, as atividades econômicas desses territórios e reduzindo, assim, o hiato existente entre as macrorregiões brasileiras (PIRES; QUAGLIO; PORTUGAL, 2022). Ao analisar especificamente o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), nota-se que até 2008 foi liberado o montante de R\$ 11.597 milhões para o setor rural (66,9%), já no setor industrial foi de R\$ 2.781 milhões (16%) e para os demais setores 17,1% do valor total (PIRES, 2017).

Em se tratando do agronegócio, a região centro-oeste possui relevância econômica, uma vez que o estado de Mato Grosso é o maior produtor de algodão e soja, detendo, respectivamente, cerca de 69% e 29,6% da produção nacional, até setembro de 2023. O estado de Goiás é o terceiro maior produtor de cana-de-açúcar e soja em grãos. Já o estado de Mato Grosso do Sul ocupa a quarta colocação na produção de ambas *commodities* (IBGE, 2023).

Portando, o objetivo geral do trabalho é apresentar a evolução do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste como modalidade de crédito rural durante os anos de 2015 a 2022. Para tanto, o trabalho pretende realizar comparações no que tange a quantidade de operações e valores liberados, para incentivar o desenvolvimento nas Unidades Federativas de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal. Desta forma, canalizando o estudo especificamente para os estados da região Centro Oeste frente à ampla concentração de renda paralela à precariedade/seletividade no acesso aos serviços públicos, à tecnologia e informação, e a grande quantidade da atividade agrícola, instiga a reflexão das contradições sistêmicas às quais os produtores rurais estão expostos, e a mostra dos dados que comprovam e justificam tal situação.

Tomando como base a abordagem comparativa em relação aos estados e os períodos analisados, o trabalho se torna relevante para o entendimento histórico e estrutural do FCO, além de apresentar se o FCO cumpre com os objetivos pelos quais os Fundos Constitucionais foram criados.

Para amplo conhecimento, o estudo está dividido em cinco partes distintas, sendo a primeira esta introdução, em que se apresenta a contextualização para a realização deste trabalho. A segunda parte refere-se ao referencial teórico que apresenta as modalidades de crédito rural, sua importância e atuação. Na terceira parte traz-se os procedimentos metodológicos adotados para execução da análise, seguindo com os resultados encontrados a partir da realização da análise. Por fim, apresenta-se uma breve conclusão acerca da evolução do Fundo Constitucional do Centro Oeste como modalidade de crédito rural.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este item tem como foco apresentar os tópicos referentes às modalidades de crédito rural, retratando seu o histórico de surgimento. Posteriormente são apresentados os Fundos Constitucionais, e encerrando, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, sendo o objeto de estudo deste trabalho, é explicado.

2.1 Crédito Rural

Em meio a um período de crise de abastecimento de alimentos, entre os anos 1940 e 1960, com aumentos sucessivos dos preços de produtos agrícolas, o Ministério da Fazenda e o

Banco Central criam uma série de medidas que objetivaram fomentar a situação agrícola brasileira. A ideia central era fortalecer a situação dos produtores rurais e proporcionar inovações tecnológicas no campo (MEYER, 1977; BARROS, 1979; SPOLADOR, 2001 *et al.*).

Diante desse cenário, em 5 de novembro de 1965, o então presidente Humberto Castello Branco sancionou a Lei nº 4.829, que institucionalizou o Crédito Rural (BRASIL, 1965b). A princípio, o crédito era oferecido somente pelo Banco do Brasil, por meio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (Crai). Atualmente, é uma modalidade de crédito que pode ser ofertada por instituições públicas, privadas e cooperativas de crédito que constituem o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). O qual tem como objetivo disponibilizar recurso aos produtores rurais que necessitam de ajuda para custear as despesas decorrentes de sua safra.

Em 14 de fevereiro de 1967, foi sancionado o Decreto-Lei nº167, o qual dispõe sobre os títulos de créditos rurais e outras providências. Tal Decreto trouxe regras sobre a reorganização e simplificação da emissão e negociação dos títulos de crédito relevantes (REQUIÃO, 2012). O Crédito Rural é normalizado administrativamente pelo Manual do Crédito Rural, o qual é atualizado a cada ano, conforme o Plano Safra, sendo disponibilizado pelo Governo Federal. O início do Plano Safra sempre se dá no dia 1º de julho e indo até o ano subsequente, acompanhando o calendário da safra brasileira. Seu objetivo consiste em abranger as regras que irão dar acesso à concessão do crédito, bem como as finalidades e condições para tanto (RIZZARDO, 2021).

Em meio às incertezas da atividade agropecuária, afetada diretamente pelas condições climáticas e sanitárias, por questões políticas, por flutuações de preços do mercado nacional e internacional e pela dificuldade em conciliar a oferta e demanda, o Crédito Rural se apresenta como um “mecanismo de concessão de crédito à agropecuária a taxas de juros e condições de pagamento diferente das vigentes no mercado livre” (BACHA, p. 62, 2004). Dessa forma, funciona como um instrumento de política agrícola, o qual visa o desenvolvimento do setor, além de impulsionar a agropecuária mesmo em meio à instabilidade da atividade (RAMOS; MARTHA JUNIOR, 2010).

De acordo com Bitencourt (2023), o sistema oferece três modalidades de crédito rural, denominadas: modalidade educativa, que fornece financiamento em conjunto com assistência técnica; modalidade corrente, a qual proporciona apenas o financiamento, sem assistência; e, por fim, modalidade especial, destinada a cooperativas de produtores ou programas de colonização e reforma agrária.

A concessão do crédito rural ainda possui linhas de financiamento, diferenciadas pela destinação do recurso, podendo ser destinada para o custeio, comercialização, investimento e industrialização (MELO, 2022).

O custeio abrange os gastos decorrentes do ciclo produtivo, para a aquisição de insumos, grãos e defensivos para sua lavoura. A modalidade de custeio pode ser destinada tanto à pecuária quanto à lavoura. Dessa forma, ajuda no custeio das despesas de manutenção do gado e do pasto, além da aquisição de novos animais para desempenho da atividade. Essa modalidade de crédito é uma das mais procuradas no SNCR (SILVA; DE CARVALHO, 2022).

A finalidade de investimento é destinada à aquisição de bens ou serviços utilizados nos ciclos produtivos da safra, podendo ser inversões fixas e semifixas, como por exemplo, equipamentos, máquinas, construções, benfeitorias, métodos de irrigação, correção do solo, recuperação de pastagem, reflorestamento, eletrificação, entre outros (SILVA; DE CARVALHO, 2022). Além disso, o guia do Crédito Rural (2018) apresenta como investimento a obtenção de veículos, como caminhões, camionetes e motocicletas, sendo vedado o crédito para veículos de passeio.

O guia ainda traz especificações sobre as outras duas modalidades, de industrialização e comercialização, sendo destinadas a produtores de grande porte e que já possuem uma estrutura considerável para este fim (SILVA; DE CARVALHO, 2022).

O crédito destinado à comercialização diz respeito às despesas pós-produção, como armazenagem e conversão em espécie dos títulos de venda a prazo da produção, por exemplo: proteção de preços, estocagem e desconto de duplicata rural. Proporciona aos produtores a comercialização de seus produtos no mercado, ajudando-os a evitar que sejam vendidos a preços abaixo do valor de mercado. Dessa forma, os produtores conseguem honrar com seus pagamentos (LOPES, 2016).

Como última modalidade, há os créditos destinados a industrialização, que como o próprio nome sugere, são para industrializar os produtos agropecuários produzidos por suas cooperativas ou produtores (SILVA; DE CARVALHO, 2022).

Atualmente, o crédito rural tem como seu maior *player* o Banco do Brasil, que detém 60% desse *market share*. No ano de 2023, entre os meses de janeiro e outubro, o órgão já distribuiu R\$ 154 bilhões em crédito, sendo a expectativa do banco é de liberar R\$ 240 bilhões para a safra 2023/24 (VARGAS, 2023).

Ao analisar a distribuição dos recursos disponibilizados, o SNCR nunca conseguiu padronizar o equilíbrio por região. A predominância sempre foi para a região Sul, seguida pela

região Sudeste, as quais concentravam, em conjunto, cerca de 70% do valor total do crédito, compreendendo os períodos desde a criação do crédito rural (LEITE; WESZ JUNIOR, 2014). Segundo Hoffmann e Kageyama (p. 46, 2019) “a diferença entre esses resultados se explica pela manutenção da desigualdade da distribuição inter-regional do valor da produção em relação à área explorada e também da desigualdade da distribuição inter-regional do valor da produção em relação ao pessoal ocupado”.

A região Centro-Oeste apresentou uma queda na participação entre os anos de 2006 e 2009, devido à baixa do preço das *commodities* e a crise financeira de 2008, mas nos seguintes períodos obteve um aumento nas aplicações. Já as regiões Norte e Nordeste, os percentuais se mantiveram estáveis, não ultrapassando os 10% até o ano de 2014 (LEITE; WESZ JUNIOR, 2014).

2.2 Fundo Constitucional

O fato que se concretizou com a modernização provinda da industrialização foi o contraste entre as regiões que se desenvolveram por meio da incorporação do processo técnico e aquelas que permaneceram enraizadas nos métodos tradicionais e arcaicos, não alcançando a esperada modernização. A qual Rostow (1975) apresenta como o processo de evolução em que as sociedades passam, deixando uma condição tradicional e evoluindo para uma sociedade atualizada, marcada pela alta industrialização, urbanização e tecnologia.

Com o intuito de amenizar e solucionar a disparidade regional instituiu-se os Fundos Constitucionais de Financiamento na Constituição Federal de 1988, sendo regulamentado apenas em 27 de setembro de 1989, pela Lei nº 7.827 (BRASIL, 1989). Esses fundos têm como foco principal apoiar o desenvolvimento das regiões mais afetadas pela desigualdade econômica, por meio da melhora em suas condições sociais. Dessa forma, houve a criação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) (PIRES, 2017).

As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste eram consideradas regiões atrasadas se comparadas as regiões Sul e Sudeste, e por isso demandavam a criação de políticas públicas específicas para que pudessem contornar as desigualdades intra e inter-regionais, promovendo o desenvolvimento brasileiro (PIRES, 2017).

Em consenso com o propósito dos Fundos Constitucionais de Financiamento e com as estratégias e metas estabelecidas para o desenvolvimento das regiões beneficiárias, os programas de financiamento buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição de renda (OLIVEIRA; DOMINGUES, 2005).

Como destacou Ferreira (2013):

“A criação dos fundos constitucionais de financiamento se deu devido à preocupação de correção dos desequilíbrios inter e entrar-regionais na busca de garantir às regiões mais pobres os recursos necessários ao seu crescimento e à melhora das condições sociais. Nesta direção, tais fundos devem priorizar o atendimento a mini e pequenos produtores rurais, a micro e pequenas empresas, à região semiárida (no caso do FNE) e aos municípios localizados em microrregiões de baixa renda e de pouco ou nenhum dinamismo econômico”.

As fontes de arrecadação do recurso provêm, em sua maior parte, referente a 3% da arrecadação total do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e são encaminhados pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (PIRES, 2017).

Cada Fundo recebe uma proporção desses 3% que são arrecadados, sendo repassados 0,6% para o FNO, administrado pelo Banco da Amazônia S/A, 1,8% para o FNE, administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e por último 0,6% ao FCO, que tem como administrador principal o Banco do Brasil S/A. Essas são as organizações autorizadas a distribuírem o recurso recebido a instituições que o Bacen autoriza o funcionamento (MACEDO; MATOS, 2008). Como o foco deste trabalho é tratar do FCO, um maior entendimento da sua importância se faz necessário. Para tanto, tal fundo será aprofundado no próximo tópico.

2.2.1 Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Os Fundos têm como destino principal financiar programas ligados ao setor agropecuário, agroindustrial, industrial, mineral, de infraestrutura, de turismo, de comércio e serviços, de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento tecnológico e exportação. (BANCO DO BRASIL, 2016)

O FCO, foco deste estudo, tem como foco a distribuição de recursos para o desenvolvimento rural e empresarial, com programas específicos dentro de cada linha de financiamento. O FCO apresenta os seguintes programas de financiamento, que possuem o foco o desenvolvimento empresarial (PIRES, 2017):

- Programa de Desenvolvimento Industrial;
- Programa de Infraestrutura Econômica;
- Programa de Desenvolvimento do Turismo Regional;
- Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.

Já direcionado ao financiamento rural, o FCO apresenta os seguintes programas que possuem o intuito de atender e fomentar o desenvolvimento regional (BANCO DO BRASIL, 2023):

- FCO Rural - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural.
- FCO Rural - Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC).
- FCO Rural - Linha de Financiamento de Retenção de Fêmeas Bovinas na Planície Pantaneira.
- FCO Rural - Linha de Financiamento Especial para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira.
- FCO Rural - Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura – Proaqua.
- FCO Rural - Linha de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca – Pescart
- FCO Rural - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - FCO/Convir.
- FCO Rural - Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada.
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf/FCO.
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Reforma Agrária - Planta Brasil – Pronaf/FCO-Reforma Agrária.

O Banco do Brasil é o órgão responsável por receber o recurso destinado à distribuição do FCO para os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e repassá-lo aos bancos e cooperativas. Que por sua vez irão distribuir, por meio de financiamentos, para os grandes, médios, pequenos e mini produtores, além do setor empresarial (YOUNG; QUEIROZ; ROCHA, 2009).

Além disso, o FCO é coordenado por múltiplos atores e competências, e as decisões são discutidas nos encontros de todos os gestores e convidados da sociedade civil para integrar a mesa das reuniões deliberativas do Codel/Sudeco. Nessa estrutura há atores estatais e não

estatais, os quais em conjunto discutem a aplicação de recursos financeiros para impulsionar determinada política dos ministérios que conduz, para promover destaque a algum tipo de indústria ou serviço, ou interesses do agronegócio, ou da agricultura familiar e reforma agrária (ALBUQUERQUE, 2018).

O FCO é caracterizado como um instrumento de ação pública, combinando todos os papéis da ação pública e suas formas particulares de legitimidade. E, portanto, reflete a realidade da política econômica do país no momento presente, seja ela de uma política conservadora ou expansionista.

Conforme as tipologias de Lascombes e Le Galès (2012), o FCO tem a função de executar a sua configuração como um instrumento de informação e comunicação, precisamente, todavia em partes se legitime pela publicação de suas diretrizes, prioridades, programações e resoluções pautado pelo princípio da publicidade na administração pública brasileira. Além disso, para que todos tenham acesso ao recurso, possibilitando o desenvolvimento de um ambiente favorável para os agentes econômicos materializarem suas decisões de investimentos em atividades que ampliem o produto, a renda e o emprego.

Uma das diversas vantagens em se obter o financiamento com recursos do FCO é a baixa taxa de juros das operações, que é apresentada na legislação do FCO e varia de acordo com o porte de cada cliente, conforme a seguir:

Quadro 1: Taxas de juros de acordo com o porte

SEGMENTO	PORTE	FATURAMENTO OU RENDA BRUTA	TAXA DE JUROS (% a.a)
EMPRESARIAL	Micro	até R\$ 240 mil	6,75
	Pequeno	acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões	8,25
	Médio	acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 35 milhões	9,5
	Grande	acima de R\$ 35 milhões	10
RURAL	Micro	até R\$ 150 mil	5
	Pequeno	acima de R\$ 150 mil até R\$ 300 mil	6,75
	Médio	acima de R\$ 300 mil até R\$ 1,9 milhão	7,25
	Grande	acima de R\$ 1,9 milhão	8,5

Fonte: adaptado de Banco do Brasil (2023)

Desta forma, é possível perceber que quanto menor o porte, menor será a taxa de juros cobrada pela instituição provedora do recurso e para o segmento rural, as taxas são menores, se comparadas ao empresarial. Além disso as taxas de juros não são permanentemente fixas, podendo variar a cada ano-safra.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O desenvolvimento da pesquisa é exploratório, possuindo como fonte de consulta e coleta de dados, artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso. O intuito é de agrupar informações a respeito da evolução do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO), como modalidade de crédito rural, comparando a quantidade de operações e valores liberados para incentivar o desenvolvimento nas Unidades Federativas de Mato Grosso Sul, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal.

Para analisar a importância do FCO como um meio de financiamento de crédito rural, foram utilizados dados secundários (PIRES, 2017) (MACEDO; MATOS, 2007). Para essa análise, foram analisados dados do *site* do Banco do Brasil. Optou-se por este banco de dados, uma vez que apresenta a quantidade de operações contratadas e o montante que foi disponibilizado para o FCO a partir do ano de 2015.

Também foram analisadas as leis brasileiras nº 4.829 e nº 7.827, acerca da criação, evolução histórica, estrutura e critérios normativos para o acesso ao recurso, do crédito rural e dos Fundos Constitucionais de Financiamento, respectivamente.

No total, foram analisados oito relatórios que são disponibilizados pelo Banco do Brasil, referente aos anos de 2015 a 2022, que contêm todas as informações sobre o FCO e quantidade de operações e valores liberados por estado. Diante disso, foi feito um estudo para comparar essas operações e quais foram os valores totais disponibilizados pelo recurso do FCO.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados serão apresentados em três tópicos, no qual primeiramente se faz um panorama dos beneficiados pelo FCO, posteriormente, são apresentadas as contratações do FCO rural por estado. E por fim, as constatações do FCO rural por programa são realizadas.

4.1 Contextualização da Importância do FCO para o país

A área de atuação do FCO contempla os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além do Distrito Federal, abrangendo uma área territorial de 1.606.347 km² composta por cerca de 500 municípios. A população da região Centro-Oeste atualmente é de 16,7 milhões de habitantes e apresentou um PIB total de R\$791.251 bilhões (IBGE, 2020).

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) tem como diretriz apoiar empresas e produtores rurais de micro, pequeno, médio ou grande porte, a iniciar, ampliar ou modernizar suas atividades produtivas. Nele ocorre o financiamento dos empreendimentos com prazo de até 20 anos, com até 12 anos de carência, a depender do item financiado, e taxas de juros menores em relação ao mercado (BANCO DO BRASIL, 2016).

A importância do FCO é observada pelo volume de recursos que são aportados a cada ano nos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços da região, bem como pelos benefícios socioeconômicos estimados (MATSUMOTO, 2016).

O Banco do Brasil é o principal responsável e detentor dos recursos do FCO. No ano de 2022 registrou que as empresas de menor porte, sendo as pessoas físicas, empresários individuais, micro, pequenas e empresas pequenas-médias, foram as que obtiveram o maior percentual na quantidade de contratações. Assim, representaram 92,96% de todas as operações contratadas, 22.838 operações, com um valor total de R\$ 4,7 bilhões, representando 74,11% do valor total, quadro 2 (BANCO DO BRASIL, 2022).

Quadro 2: Contratações FCO por Porte e por UF (2022)

UF	DF		GO		MS		MT		Região Centro-Oeste	
Porte	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Grande	6	8.592	9	39.556	6	63.572	14	172.756	35	284.476
Médio	214	309.529	487	501.658	439	499.530	444	689.910	1584	2.000.627
Médio-Grande	13	65.523	37	55.450	22	84.599	38	139.228	110	344.800
Pequeno-Médio	396	340.051	1396	831.369	961	771.253	798	857.916	3551	2.800.589
Pequeno	1452	338.589	7574	1.733.911	4028	1.054.870	5246	1.396.509	18300	4.523.879
Mini/Micro	67	13.981	481	104.418	124	42.067	127	36.697	799	197.163
Emp. Individual	0	0	2	20	3	27	3	50	8	97
Pessoa Física	3	178	12	599	153	4.620	12	487	180	5.884
Total	2151	1.076.443	9998	3.266.981	5736	2.520.538	6682	3.293.553	24567	10.157.515

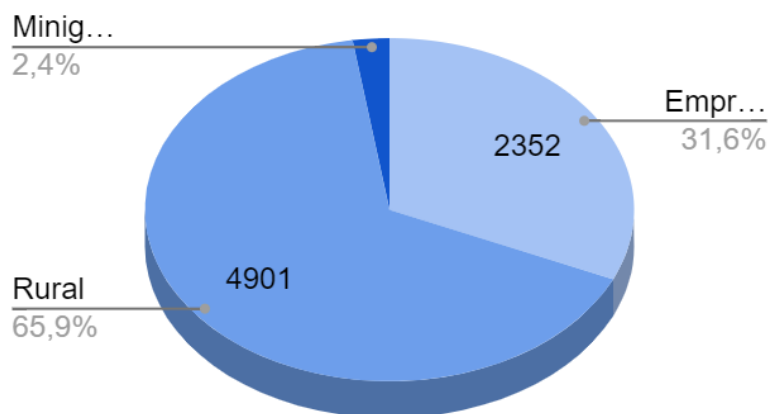
Fonte: adaptado de Banco do Brasil (2022)

Pode-se dizer que essa quantidade de contratações por empresas de menor porte confirmam a importância que o FCO tem como instrumento propulsor do desenvolvimento sustentável para os segmentos produtivos de menor porte da região Centro-Oeste, contribuindo decisivamente para uma melhor infraestrutura econômica e social.

Foram atendidos 467 municípios, no exercício de 2022, sendo realizadas 7.409 operações (R\$ 3,1 bilhões) com empreendedores que operaram pela primeira vez com recursos do FCO, representando 30% do total das operações contratadas e 31% do montante financiado. Dessa forma, superando a meta de 20% de beneficiários para a primeira contratação (BANCO DO BRASIL, 2022).

Ainda em relação à primeira contratação, é possível identificar que o setor que mais se beneficiou foi o setor rural, compreendendo 65,9% da quantidade de contratação e 58,9% (R\$1,8 bilhões) do valor total, gráfico 1 (BANCO DO BRASIL, 2022). Tais dados destacam o desenvolvimento dos pequenos produtores e da agricultura familiar.

Gráfico 1: Quantidade de beneficiados pela primeira vez pelo FCO por setor em 2022



Fonte: adaptado de Banco do Brasil (2022)

O FCO apresenta como principais vantagens para os pequenos produtores e agricultores familiares, a capacidade de competir com empresas de maior porte, uma vez que possui custo adequado conforme o porte do empreendimento, prazo e carência adequados à maturação do investimento, geração e manutenção de empregos, aumento da produção, renda e capacidade de consumo, renegociação de dívidas, capacidade de se manterem em atividade e juros abaixo daqueles existentes no mercado e abaixo da inflação (LIMA, 2016).

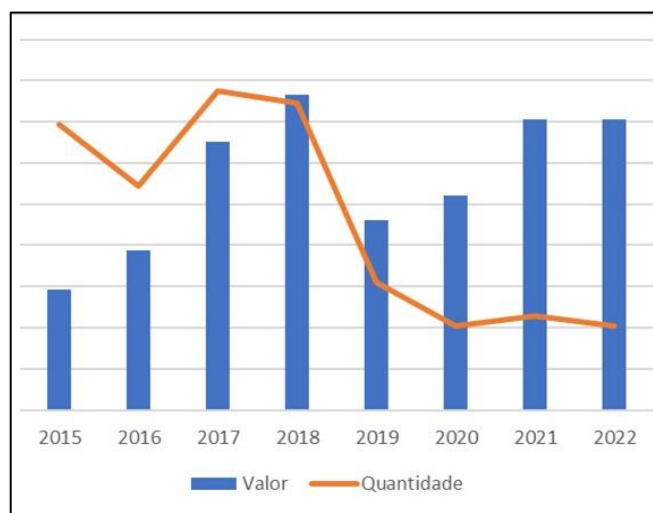
4.2 Contratações do Setor Rural do FCO de 2015 a 2022

O Banco do Brasil S/A publica relatórios das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com os recursos do FCO anualmente, apresentando o total de operações realizadas e o valor total das contratações. O quadro 3 demonstra a evolução das contratações dos programas do setor rural do FCO realizadas pelo Banco do Brasil e todas as instituições credenciadas na região Centro-Oeste durante o período de 2015 a 2022.

Quadro 3: Contratações do Setor Rural do FCO de 2015 a 2022

Ano	Valor (R\$ mil)	Quant.
2015	2.936.060	34.606
2016	3.868.042	27.170
2017	6.517.006	38.733
2018	7.664.493	37.297
2019	4.614.473	15.504
2020	5.220.866	10.150
2021	7.046.700	11.441
2022	7.061.813	10.163

Fonte: adaptado de Banco do Brasil (2015; 2016; 2017, 2018; 2019; 2020; 2021; 2022)

Gráfico 2: Contratações do Setor Rural do FCO de 2015 a 2022

Fonte: adaptado de Banco do Brasil (2015; 2016; 2017, 2018; 2019; 2020; 2021; 2022)

No exercício de 2015 foi contratado o total de R\$ 2,9 bilhões em operações de crédito com recursos do FCO pelo setor rural, sendo esse valor alcançado pela quantidade de 34.606 operações, quadro 3 (BANCO DO BRASIL, 2015).

Já analisando o ano de 2022, o valor total de contratações, pelo mesmo setor, foi de R\$ 7 bilhões com um total de 10.163 operações. Desta forma é possível identificar que houve um aumento constante no valor das contratações ao longo dos anos desde 2015 até 2022. A exceção se deu em 2019 e 2020, no qual apresentou uma queda significativa na quantidade de operações, ou seja, passou-se a ter menos operações por ano. Entretanto, o valor de cada uma delas em reais aumentou consideravelmente, quadro 3 (BANCO DO BRASIL, 2022).

Esse resultado também é perceptível analisando o período de 2015 e 2016, no qual houve um aumento de 31,74% no valor contratado e uma queda de 21,49% na quantidade de

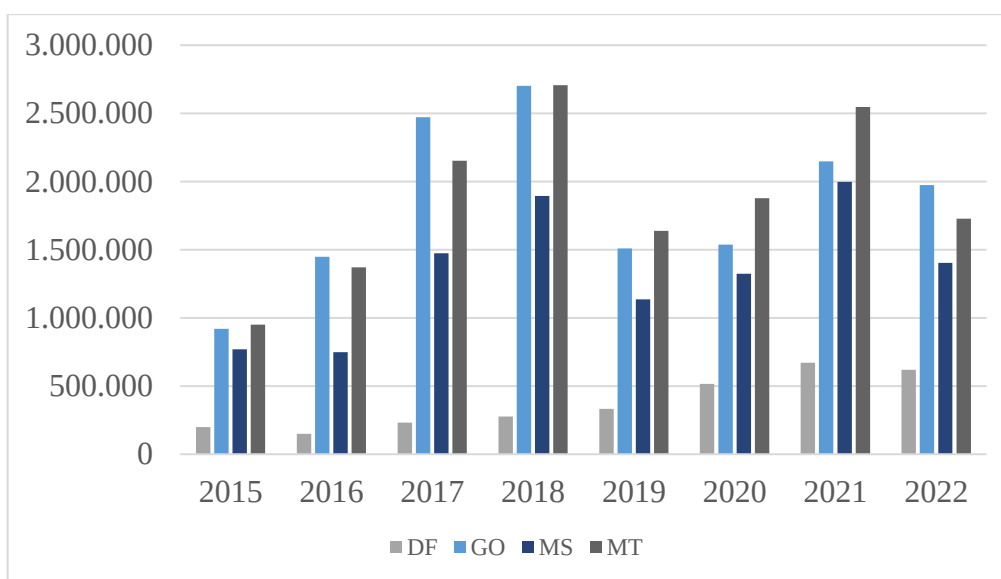
contratações. Ou seja, a média do valor contratado subiu de R\$84,8 mil/contrato, para R\$ 148,3 mil/contrato, quadro 3 (BANCO DO BRASIL, 2015; 2016).

Além disso, vale destacar que no ano de 2018, foi o período com o maior valor de contratações dentre todos os anos analisados (R\$ 7,6 bilhões). Já em 2017, destaca-se pela maior quantidade de operações contratadas, com 38.733 contratações, quadro 3 (BANCO DO BRASIL, 2017; 2018).

4.3 Contratações do FCO Rural por Estado

Considerando a área de atuação do FCO, não há normas que regulem a distribuição de forma igualitária do recurso para todas as Unidades Federativas que a competem. Por isso, analisando os anos de 2015 a 2022 o valor contratado por cada estado, pelo programa do setor rural, se apresentou desigual, como mostra o gráfico 3.

Gráfico 3: Valor contrato do FCO rural por estado de 2015 a 2022 (R\$ - mil)



Fonte: adaptado de Banco do Brasil (2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022)

Observa-se que em todos os períodos apresentados, Goiás e Mato Grosso foram os estados que mais obtiveram recursos pelo FCO no setor rural. No ano de 2022, por exemplo, o valor somado contratado, nos estados de GO e MT, foi de 64,67% (R\$ 3,7 bilhões) do valor total do FCO (R\$ 5,7 bilhões) destinado às atividades rurais (BANCO DO BRASIL, 2022).

O contrário aconteceu com o Distrito Federal, que em todos os anos foi o que menos requisitou contratações. Entretanto, ao olhar seu desempenho nos oito anos apresentados,

observa-se que há um crescimento do valor destinado ao DF (BANCO DO BRASIL, 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022).

Analisando o estado de MS, identifica-se oscilações constantes no valor contratado pelo FCO rural (BANCO DO BRASIL, 2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022). As atividades econômicas que mais receberam aportes do FCO durante o período estudado foram aquelas relacionadas com o desenvolvimento rural, o fortalecimento da agricultura familiar e, em menores proporções, os programas ambientais.

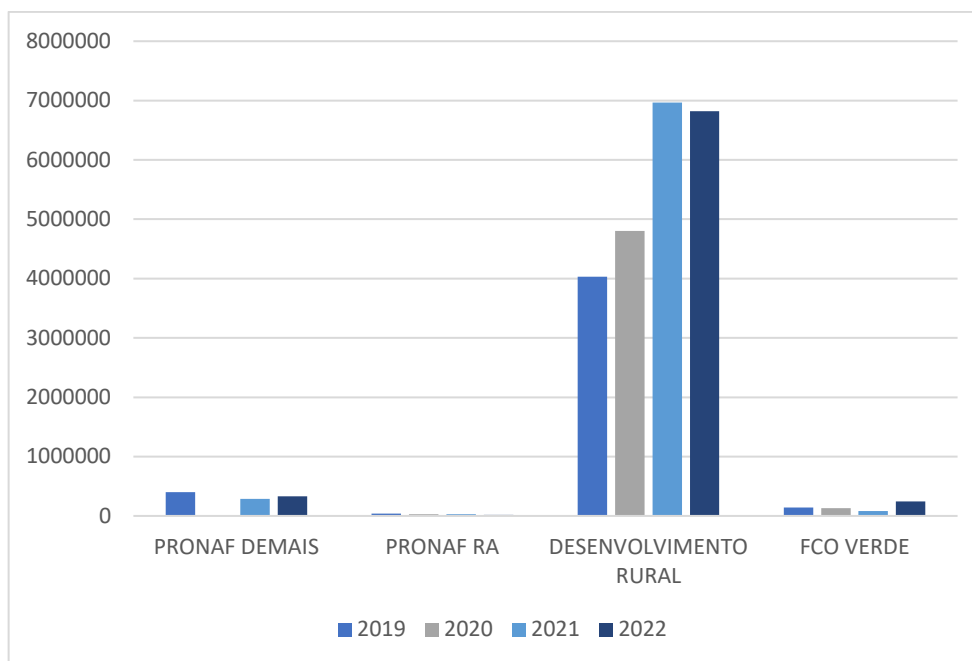
Esses investimentos desenvolveram um papel importante para impulsionar a modernização da agropecuária no estado do Mato Grosso do Sul. Com essa modernização, as atividades agropecuárias incrementaram o seu produto, favorecendo, assim, a formação de um setor agroindustrial que tem um papel importante no processo de industrialização e urbanização do estado de Mato Grosso do Sul (PIRES, 2017).

Por sua vez, esse processo de modernização das atividades agropecuárias em toda a região Centro-Oeste criou as condições objetivas para a materialização, em um segundo momento, dos investimentos relacionados ao setor industrial, particularmente, aqueles vinculados às agroindústrias. Portanto, conseqüentemente, há uma expansão de recursos do FCO empresarial, direcionado para o desenvolvimento dos setores de comércio e serviços, para a infraestrutura econômica e o desenvolvimento de atividades vinculadas ao turismo. Pois uma vez que ocorre a modernização e desenvolvimento do setor primário, há um desenvolvimento por necessidade para os setores secundário e terciário (PIREZ, 2017).

4.4 Contratações do FCO Rural por Programa

Analisando as contratações por programa ocorridas no período pesquisado, foi identificado que até o ano de 2018 havia apenas registros sobre os programas: PRONAF DEMAIS e PRONAF RA. Os outros programas do FCO Rural eram apresentados como “demais rurais”, portanto, para ser possível uma análise de todos os programas do FCO Rural da atualidade, o gráfico 4 apresenta as contratações do FCO Rural por programa compreendendo o período de 2019 a 2022 (BANCO DO BRASIL, 2019; 2020; 2021; 2022).

Gráfico 4: Contratação do FCO RURAL por Programa de 2019 a 2022 (R\$ - mil)



Fonte: adaptado Banco do Brasil (2019; 2020; 2021; 2022)

Os recursos do FCO direcionados ao setor rural foram, em grande parte, aportados em projetos de desenvolvimento rural, sobretudo naquelas atividades responsáveis pela modernização do setor, como também para os programas de fortalecimento da agricultura familiar e projetos ambientais (BANCO DO BRASIL, 2019; 2020; 2021; 2022).

A maior parte dos recursos foi destinada ao programa de Desenvolvimento Rural, sendo direcionada para investimentos na modernização e expansão do agronegócio, com aquisição de máquinas e implementos agrícolas, matrizes e reprodutores, sistemas fotovoltaicos, construção de benfeitorias e investimentos em produtos e serviços que vem proporcionando ganho de produtividade (BANCO DO BRASIL, 2019; 2020; 2021; 2022).

O segundo programa com maior destino de recursos, durante os anos de 2019 a 2022, foi o Pronaf. O qual tem como objetivo apoiar as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego da força de trabalho do produtor rural e de sua família. E é destinado para a agricultura e para outras atividades, como para agroindústria, incentivo a jovens e mulheres, pesca e floresta (AQUINO; SCHNEIDER, 2011).

O PRONAF RA, destinado a agricultura, teve uma média de operações de 1095,21 por ano, no decorrer desses 4 anos, sendo que a maior quantidade em operações e valores ocorreu em 2019. Isso faz com que a cada ano o direcionamento do recurso para esse programa venha diminuindo (BANCO DO BRASIL, 2019; 2020; 2021; 2022).

Já o PRONAF DEMAIS teve uma queda de 2019 para 2020, e no ano de 2021 voltou a crescer, efeito que se repetiu em 2022, tanto na quantidade de operações como no valor. Por

fim, o FCO VERDE teve uma média de 143,75 operações por ano (2019 a 2022), sendo que seu recorde foi em 2022 alcançando o valor de R\$243 milhões, com 220 contratações destinadas a melhoria e preservação do meio ambiente (BANCO DO BRASIL, 2019; 2020; 2021; 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O agronegócio brasileiro é um setor de grande importância para o desenvolvimento da econômica brasileira. Diante disso, a institucionalização do crédito rural no ano de 1965, ocorreu com o propósito de estimular a produção, comercialização e investimento nas propriedades rurais brasileiras, para gerar o desenvolvimento homogêneo do país.

O FCO é um dos programas do crédito rural que foi criado para beneficiar as regiões menos desenvolvidas com a intenção de diminuir as desigualdades sociais da região Centro-Oeste. Por isso, o objetivo do presente trabalho foi apresentar a evolução do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste como modalidade de crédito rural, durante os anos de 2015 a 2022.

O FCO é uma importante modalidade de crédito rural para os pequenos, médios e grandes produtores, visto que apresenta uma taxa mais atrativa do que outras linhas de crédito que são ofertadas no mercado, além de um maior prazo para realizar o pagamento. O Fundo Constitucional é dividido em setor empresarial e rural, os quais contam com diversos subprogramas dentro de cada um deles, desde incentivos para novos empreendedores e produtores a recursos para projetos de desenvolvimento.

Contudo, o FCO é uma linha de financiamento específica da região Centro-Oeste, isso faz com que todo o recurso disponibilizado deve ser usado na região, fazendo com que a aplicação do recurso retorne para a população da região Centro-Oeste brasileira.

Apesar das diversas vantagens que o FCO apresenta para a região, ainda existe o problema de ele ser disponibilizado majoritariamente pelo Banco do Brasil, fazendo com que o repasse para as outras instituições financeiras, que operam o FCO, sejam visivelmente baixo.

Além disso, o objetivo do recurso é proporcionar um incentivo a empreendimentos e produtores, em que prevalecia o subdesenvolvimento, a fim de gerar uma homogeneidade, e consequentemente, o desenvolvimento de toda a área nacional. Entretanto, atualmente não há uma norma que regule a distribuição para atingir tal objetivo e, assim, o recurso é disponibilizado de forma desigual entre os estados, sendo GO e MT os maiores beneficiários.

Isso faz com que a desigualdade entre os estados da Região Centro-Oeste permaneça presente na sociedade e em alguns casos até que se fortifique.

Após a apresentação e análise de 2015 a 2022, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste expressou em sua evolução um aumento expressivo no valor disponibilizado pelas instituições financeiras credenciadas, entretanto foi inversamente proporcional a quantidade de operações realizadas, visto que, estas diminuíram a cada ano dentro do período estudado. Em relação aos programas beneficiados pelo FCO, observa-se a predominância no destino dos recursos para o programa de Desenvolvimento Rural, sendo utilizados para o investimento e para a modernização da atividade rural.

O principal limitador da pesquisa consiste em obter os dados apenas de um único *site*, sendo o *site* do Banco do Brasil, o qual disponibiliza relatórios anuais sobre a utilização do recurso e o repasse a outras instituições que é feito pelo mesmo. Seria interessante se outras instituições fornecessem relatórios anuais para fazer um comparativo do que é disponibilizado pelo Banco do Brasil.

O FCO é um financiamento de extrema importância para os produtores rurais da região Centro-Oeste, ajudando a fomentar o desenvolvimento das propriedades rurais. Logo, pode-se concluir que o FCO apresenta alguns aspectos que ainda precisam ser aprimorados, mas as vantagens disponibilizadas pelo recurso, se mostram essenciais para fomentar o agronegócio da região Centro-Oeste e consequentemente a agricultura brasileira como um todo.

6. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Iara Miranda. **Referenciais cognitivos da ação pública do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste**. 2018. Acesso em: 07 out. 2023.

AQUINO, Joacir Rufino de; SCHNEIDER, Sergio. 12 anos da política de crédito do PRONAF no Brasil (1996-2008): uma reflexão crítica. **Revista de extensão e estudos rurais. Viçosa, MG. Vol. 1, n. 2 (jul./dez. 2011)**, 2011. Acesso em: 15 set. 2023.

BACHA, Carlos José Caetano. **Economia e política agrícola no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2004. 2 ed. Acesso: 28 out. 2023.

BANCO DO BRASIL. **Programa FCO Rural**. Disponível em < <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/cooperativas/fco-rural> > Acesso em: 25 de outubro de 2023

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão FCO**. 2016. Disponível em < <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro->

oeste/relatorio-de-gestao-e-ou-contas-anuais/10-relatorio-bb-exercicio-2016-1.pdf> Acesso em: 28 out. 2023.

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão FCO**. 2017. Disponível em <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste/relatorio-de-gestao-e-ou-contas-anuais/4-1-fco-relatorio-de-resultados-exercicio-de-2017_assinado-xsveayze-1.pdf> Acesso em: 28 out. 2023.

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão FCO**. 2018. Disponível em <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste/relatorio-de-gestao-e-ou-contas-anuais/1-relatorio_exercicio_2018-1-_compressed.pdf> Acesso em: 28 out. 2023.

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão FCO**. 2019. Disponível em <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste/relatorio-de-gestao-e-ou-contas-anuais/Relatrio_Circunstanciado_Exerccio_2019__BB.pdf> Acesso em: 28 out. 2023.

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão FCO**. 2020. https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste/relatorio-de-gestao-e-ou-contas-anuais/fco___relatorio_de_resultados_obtidos_em_2020-bb.pdf > Acesso em: 28 out. 2023.

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão FCO**. 2021. <https://www.bb.com.br/docs/porta1/digov/FCORelatoriodeGestao.pdf>> Acesso em: 28 out. 2023.

BANCO DO BRASIL. **Relatório de Gestão FCO**. 2022. Disponível em <<https://www.bb.com.br/docs/porta1/digov/FCORelatoriodeResultados2022.pdf>> Acesso em: 28 out. 2023.

BARROS, J. R. M. **Política e desenvolvimento agrícola no Brasil**. In: VEIGA, A. Ensaio sobre Política Agrícola. São Paulo: Secretaria da Agricultura, 1979. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989**. Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1989. Acesso em: 07 out. 2023.

BITENCOURT, Priscila Resende. **A nova Lei do Agro: o fundo garantidor solidário como alternativa às garantias do crédito rural**. 2023. Acesso em: 09 out. 2023.

CANO, W. **Desequilíbrios regionais e concentração industrial no Brasil**. 1930-1970. 3. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2007. Acesso em: 05 out. 2023.

FERREIRA, E. W. **Fundos constitucionais e o financiamento do desenvolvimento via bancos públicos: uma análise da distribuição de recursos do FNE**. Uberlândia: Editora UFU, 2013. 1977. Acesso em: 30 out. 2023.

FURTADO, C. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964. 1977. Acesso em: 10 set. 2023.

HOFFMANN, Rodolfo; KAGEYAMA, ANGELA A. Crédito rural no Brasil: concentração regional e por cultura. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 25, n. 1, p. 31-50, 2019.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **Sociologia da ação pública**. 2012. 1977. Acesso em: 15 set. 2023.

LEITE, S. P.; WESZ JR., V. J. **Estado, políticas públicas e agronegócio no Brasil: revisitando o papel do crédito rural**. Revista Pós Ciências Sociais, v. 11, p. 83-107, 2014. 1977. Acesso em: 21 set. 2023.

LIMA, Laílian Andrade de. **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO: evolução dos programas de crédito na região centro sul do Estado de Rondônia-Brasil**. 2016. Acesso em: 21 set. 2023.

LOPES, H. C. **Celso Furtado e o progresso técnico**. Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política, n. 43, fev.-maio 2016. 1977. Acesso em: 15 set. 2023.

MACEDO, Fernando César; MATTOS, Elmer Nascimento. **O papel dos fundos constitucionais de financiamento no desenvolvimento regional brasileiro**. v. 29, n. 2, p. 355-384, 2008. 1977. Acesso em: 20 set. 2023.

MELLO, J. M. C. de. **O capitalismo tardio: contribuição à revisão crítica da formação e do desenvolvimento da economia brasileira**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. 1977. Acesso em: 22 set. 2023.

MELO, Caíque. **Agronegócio brasileiro: evolução das linhas de crédito**. 2022. Acesso em: 15 set. 2023.

MEYER, R. L.; ADAMS, D.; RASK, N.; ARAÚJO, P. F. C. **Mercados de crédito no Brasil e os pequenos agricultores no Brasil**. In: ARAÚJO, P. F. C.; SCHUH, E. **Desenvolvimento da agricultura: análise de política econômica**. São Paulo: Pioneira, 1977. Acesso em: 22 set. 2023.

OLIVEIRA, HC de; DOMINGUES, Edson Paulo. Considerações sobre o impacto dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Centro-Oeste na redução da desigualdade regional no Brasil. **Anais do XXXIII Encontro Nacional de Economia**, 2005. Acesso em: 15 set. 2023.

PIRES, M. J. de S. **Diagnóstico do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**. Revista Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n. 49, jul./dez. 2017. Acesso em: 30 out. 2023.

PIRES, Murilo José de Souza et al. **Avaliação do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) do estado de Goiás: ensaio metodológico**. 2022. Acesso em: 15 out. 2023.

RAMOS, Simone Yuri; MARTHA JUNIOR, Geraldo Bueno. Evolução da política de crédito rural brasileira. **Planaltina: Embrapa Cerrados**, 2010. Acesso em: 15 set. 2023.

REQUIÃO, R. E. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo. Saraiva. 2012. Acesso em: 10 out. 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito do Agronegócio**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2021. Acesso em: 25 out. 2023.

ROSTOW, W. **Origens da economia moderna**. São Paulo: Cultrix, 1975. Acesso em: 27 out. 2023.

SILVA, Débora Jaysa Sousa; DE CARVALHO, Hebnor Martins. O Sistema Nacional de Crédito Rural Como Política Agrícola de Incentivo as Famílias de Produtores Rurais. **Epitaya E-books**, v. 1, n. 16, p. 50-67, 2022. Acesso em: 15 set. 2023

SILVA, S. **Expansão cafeeira e origem da indústria no Brasil**. São Paulo: Alpha Ômega, 1976. Acesso em: 30 out. 2023.

SPOLADOR, H. F. S. **Reflexões sobre a experiência brasileira de financiamento da agricultura**. (Dissertação de Mestrado), Piracicaba: ESALQ/USP, 2001. Acesso em: 30 out. 2023.

SUZIGAN, W. **Indústria brasileira. Origem e desenvolvimento**. São Paulo: Editora Hucitec; Editora da Unicamp, 2000. Acesso em: 30 out. 2023.

TAVARES, M. C. **Acumulação de capital e industrialização no Brasil**. 1974. Acesso em: 02 nov. 2023.

VARGAS, Eduardo. *Banco do Brasil (BBAS3) espera crescimento ainda maior do PIB do agronegócio – e da sua carteira também*. 2023. Suno Notícias. Disponível em: <<https://www.suno.com.br/noticias/banco-do-brasil-bbas3-agro-crescimento-carteira-evm/>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

YOUNG, Carlos Eduardo; QUEIROZ, Julia; ROCHA, Érico. **Relatório de pesquisa: avaliação dos critérios de sustentabilidade dos financiamentos apoiados pelos Fundos Constitucionais Brasileiros**. 2009. Acesso em: 01 nov. 2023.